



OBRIGAÇÕES LEGAIS DE ARQUIVAR

Curso assistente administrativo | Módulo: Arquivo – organização e manutenção

CÓDIGO COMERCIAL

Código Comercial – Artigo 40.º [Obrigações de arquivar correspondência, escrituração mercantil e dos documentos]

- 1 - Todo o comerciante é obrigado a arquivar a correspondência emitida e recebida, a sua escrituração mercantil e os documentos a ela relativos, devendo conservar tudo pelo período de **10 anos**.
- 2 - Os documentos referidos no número anterior podem ser arquivados com recurso a meios eletrónicos.

CÓDIGO DO IVA

Código do IVA – Artigo 52.º [Prazo de arquivo e conservação de livros, registos e documentos de suporte]

1 – Os sujeitos passivos são obrigados a arquivar e conservar em boa ordem durante os **10 anos** civis subsequentes todos os livros, registos e respetivos documentos de suporte, incluindo, quando a contabilidade é estabelecida por meios informáticos, os relativos à análise, programação e execução dos tratamentos.

CÓDIGO DO IVA

Código do IVA – Artigo 52.º [Prazo de arquivo e conservação de livros, registos e documentos de suporte]

2 – Para os registos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 50.º e no artigo 51.º e documentos anexos, o prazo de **10 anos** referido no número anterior deve ser contado a partir da data em que for efetuada a última das regularizações previstas nos artigos 24.º e 25.º.

CÓDIGO DO IVA

Código do IVA – Artigo 52.º [Prazo de arquivo e conservação de livros, registos e documentos de suporte]

3 – Os sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional são obrigados a manter os livros, registos e demais documentos referidos no n.º 1 **em estabelecimento ou instalação situado em território nacional, salvo se o arquivamento for efetuado por meios eletrónicos.**

CÓDIGO DO IVA

Código do IVA – Artigo 52.º [Prazo de arquivo e conservação de livros, registos e documentos de suporte]

4 – É permitido o **arquivamento em suporte eletrónico das faturas** emitidas por **via eletrónica** desde que se encontre garantido o acesso completo e em linha aos dados e assegurada a integridade da origem e do conteúdo e a sua legibilidade.

CÓDIGO DO IRC

Código do IRC

Artigo 130.º [Processo de documentação fiscal]

1 – Os sujeitos passivos de IRC, com exceção dos isentos nos termos do artigo 9.º, **são obrigados a manter em boa ordem, durante o prazo de 10 anos**, um processo de documentação fiscal relativo a cada período de tributação, que deve estar constituído até ao termo do prazo para entrega da declaração a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º, com os elementos contabilísticos e fiscais a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

CÓDIGO DO IRS

Código do IRS

Artigo 118.º [Centralização, arquivo e escrituração]

1 – Os sujeitos passivos são obrigados a **centralizar a contabilidade ou a escrituração** referidas nos artigos anteriores no seu domicílio fiscal ou em estabelecimento estável ou instalação situados em território português, devendo neste último caso indicar, na declaração de início ou na declaração de alterações, a sua localização.

CÓDIGO DO IRS

Código do IRS

Artigo 118.º [Centralização, arquivo e escrituração]

2 – Os sujeitos passivos são obrigados a conservar em boa ordem os livros, registos contabilísticos e respetivos documentos de suporte durante **12 anos**.

CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Código dos Contratos Públicos - Artigo 65.º

[Prazo de obrigações de manutenção de propostas]

Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Código dos Contratos Públicos - Artigo 384.º [Forma e conteúdo]

(...)

4 - Os empreiteiros, os subempreiteiros, assim como os terceiros são obrigadas a manter em arquivo os contratos celebrados em que são intervenientes pelo período de **cinco anos** a contar da data da conclusão das obras.